

 **18, 19 e 20 de junho**

 **Auditório do Sebrae**

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
Intern**



Apoio



Realização

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO



GOVERNO  
DA PARAÍBA

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

# INSTRUÇÃO PROCESSUAL DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JÚLIO CESAR LOPES SERPA

Advogado e Contador

Doutor em Direito.

Coordenador da ATNCI/CGE/PB

Apoio



Realização

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO



GOVERNO  
DA PARAÍBA

# INSTRUÇÃO PROCESSUAL DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- A Controladoria Geral do Estado - CGE/PB é o “Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo”, que, “...tem por missão primária a de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro/falha, recomendar implementação de controles internos para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas, como foco na mitigação de riscos para que os objetivos sejam alcançados, em conformidade com normas estabelecidas, revendo quando necessário atos já praticados para corrigi-los além de atuar apoiando o controle externo...” (Lei Complementar n.º 157/2020);
- Com base nesse conceito, falaremos um pouco a nossa visão da CGE.



18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO GOVERNO DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# INSTRUÇÃO PROCESSUAL DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- “Há dois caminhos para guiar a atividade humana. Um é forçar uma pessoa a agir contra os seus desejos, usando da violência, este é usado pelos ignorantes, e conduz ao mais completo desapontamento;
- O outro é guiar os desejos dessa pessoa, convencê-la por meio de raciocínio, apoiado pela experiência, e este é sempre bem sucedido. (Autor desconhecido)”
- Este último é o que a CGE está tentando fazer no seu cotidiano, bem como nessa V Semana de Controle Interno.

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
Interno**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae

Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# PRECEITOS LEGAIS

- **LEI Nº 14.133/2021** (NLLC)
- **Decreto nº 41.200/2021** - Dispõe sobre a aplicabilidade da lei 14.133/2021 pela administração estadual, no que tange a "Contratação Direta" - Dispensa e Inexigibilidade;
- **Orientação Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE** - Estabelece os documentos mínimos exigíveis na formalização dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação fundamentados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

# CONTRATAÇÕES DIRETAS

- A Lei 14.133/2021 (NLLC) trouxe um capítulo sobre a **CONTRATAÇÃO DIRETA (CAPÍTULO VIII)**
- Seção I - Do **Processo de Contratação Direta – art. 72**
- Seção II - Da **Inexigibilidade de Licitação – art. 74**
- Seção III - Da **Dispensa de Licitação – art. 75**

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae

Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# DOCUMENTOS DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, DEVERÁ ser instruído com os seguintes documentos:
- I – documento de formalização da demanda, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (VALOR DE MERCADO - <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br/> do TCE – justificar a sua não utilização e anexar aos autos)
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (VALOR TOTAL OU QUE CUBRA O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL);
- Obs: A Declaração de Compatibilidade Orçamentária tem que informar que o valor da reserva é compatível com o montante previsto para execução da despesa no exercício financeiro corrente e, caso a despesa ultrapasse 1(um) ou mais exercícios financeiros, declaração de que o valor correspondente estão contemplados com os propostas de lei orçamentária anual, lei das diretrizes orçamentárias e compatibilidade com o plano plurianual. (ORIENTAÇÃO TÉCNICA GS - CGE Nº 002/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021)



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
Intern**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO GOVERNO DA PARAÍBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# DOCUMENTOS DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- V - **comprovação** de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária; (Ex: NÃO CONTRATAR UMA EMPRESA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA COMPRA DE ALIMENTOS);
- VI - **razão da escolha** do contratado; (DESCREVER O PORQUÊ ESTÁ CONTRATANDO?)
- VII - **justificativa de preço;** (JUSTIFICAR E JUNTAR DOCUMENTOS/PROPOSTAS/NOTAS FISCAIS);
- VIII - **autorização** da autoridade competente. (NÃO É O GESTOR DO SETOR E SIM DO ÓRGÃO);

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae

Realização

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio

ESPEP SEBRAE

# DOCUMENTOS DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- **Documento de Formalização de Demanda - DFD** = Documento, assinado pelo requisitante, que explicita a necessidade da contratação em termos do negócio da organização.
- **DFD – Precisa ter em todos os processos de contratação direta INDEPENDENTE do valor (Inciso I, Art. 6º da Orientação Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE).**
- **No DFD é necessário a DEFINIÇÃO PRECISA DO OBJETO LICITADO**
- **“SÚMULA TCU 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição**, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# DOCUMENTOS DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 003/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**)
- O **ETP** será exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de **valores superiores a R\$ 10 Milhões**, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas. (**Inciso III, Art. 6º da Orientação Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE**)
- **ANÁLISE DE RISCOS** - será exigida nas contratações de **valores superiores a R\$ 1 Milhão** e contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conforme modelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo IV; (**Inciso IV, Art. 6º da Orientação Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE**)
- **Obs:** Sobre a análise de riscos podem ver sobre o tema nas “Perguntas e Respostas” no site da Central de Compras

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho

Auditório do Sebrae

Realização

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio

ESPEP  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO  
DO ESTADO DA PARAIBA

SEBRAE

# DOCUMENTOS DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- **TERMO DE REFERÊNCIA- TR**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 8º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; (**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 004/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**)
- O TR será obrigatório nas contratações diretas de valores superiores ao limite definido no §2º do Art.95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de “Termo de Referência”; (**Inciso II, Art. 6º da Orientação Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE**)
- Valor **superior a R\$ 11.981,20** (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) (Decreto Nº 11.871/2023).
- **PROJETO BÁSICO** - obras e serviços de engenharia; (**Inciso V, Art. 6º da Orientação Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE**);
- **PROJETO EXECUTIVO** - nos casos que venha a ser definido como obrigatório pela Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA; (**Inciso VI, Art. 6º da Orientação Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE**)

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
Intern**

18, 19 e 20 de junho

Auditório do Sebrae

Realização

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio

ESPEP  
SEBRAE

# DOCUMENTOS DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- **PARECER JURÍDICO** - Art. 53, § 5º - NLLC - É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
- **Art. 4º do Decreto nº 41.200/2021** - Os processos de que tratam o art. 2º deste decreto, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, NÃO serão objetos de análise jurídica de mérito da Procuradoria Geral do Estado, com base no § 5º do art. 53 da lei acima citada.
- **Obs: A Nota Técnica do órgão CONTINUA sendo feito para segurança “técnico-normativa (jurídica)” do gestor. (MAS NÃO É OBJETO DE ANÁLISE DA CGE);**
- **AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE PELA CGE**: Os processos referidos no *caput* (Art. 4º do Decreto 41.200/2021) - cadastrados no Sistema Gestor de Compras e tramitados à Controladoria Geral do Estado conforme disciplina o Decreto nº 37.219/2017 - não serão objeto de avaliação de conformidade e receberão cadastro automático. (§ 1º do art. 4º do Decreto nº 41.200/2021)

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho

Auditório do Sebrae

Realização

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio

ESPEP  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO  
DO ESTADO DA PARAIBA

SEBRAE

# INSTRUÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Outro ponto importante é a “**Contratação Emergencial**” (inciso VIII do art. 75 da NLLC), que trata dos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**.
- É preciso observar o **Art. 9º da Orientação Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE**, principalmente:
- Justificar demonstrando a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares;
- Referenciar os dados dos procedimentos licitatórios em andamento para a aquisição e/ou contratações dos produtos/serviços objeto do processo, caso existente;
- E observar na íntegra a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 001/2023**, DE 30 DE MAIO DE 2023 e a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 001/2024**, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
Intern**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae

Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAÍBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# INSTRUÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Na Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial é necessário anexar a JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA ou CALAMIDADE PÚBLICA;
- *“A situação de contratação emergencial decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório.” (Acórdão nº 1122/2017 – TCU – Plenário).*
- **Obs: Atentem que o Acórdão citado é anterior a NLLC, mas, o seu conteúdo se mantém, e é necessário atender nos processos.**



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# INSTRUÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74 da NLLC)** - é uma **CONTRATAÇÃO DIRETA**, assim, **terá que ser observado os documentos constantes no art. 72 da NLLC c/c da Orientação Normativa Conjunta PGE/SEAD/CGE Nº 01/2021**
- A **inexigibilidade de licitação** ocorre quando **NÃO há** possibilidade de competição;
- Hipóteses (**rol exemplificativo**) – pode haver outras hipóteses que evidenciem a inviabilidade de competição além das constantes na lei;

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae

Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# INSTRUÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **Art. 74, II da NLLC – PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO**
- “II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”
- **§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**
- Obs: “**É proibida a figura do empresário exclusivo por evento**”.
- **Exemplo: João da Silva é “empresário exclusivo” do cantor José do Forró para o “São João” da cidade Zabumbar . (NAO PODE)**

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho

Auditório do Sebrae

Realização

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio

ESPEP SEBRAE

# INSTRUÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **Art. 74, IV - CREDENCIAMENTO**
- A própria NLLC trouxe o conceito de Credenciamento no **art. 6º, XLIII**, vejamos:
- **XLIII - credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”
- Obs: Um meio de contratação direta por IL onde a administração realiza uma **pré-seleção** e **todos os que preenchem os requisitos são credenciados**, sendo assim, inviável a competição.



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# INSTRUÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PERGUNTAS E RESPOSTAS, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (14.1333 DE 01 DE ABRIL DE 2021) [https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/transparencia.nsf/0/83B14DBB67C671EB03258B1200467A38/\\$FILE/PERGUNTAS%20E%20RESPOSTAS%2001.2024.pdf](https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/transparencia.nsf/0/83B14DBB67C671EB03258B1200467A38/$FILE/PERGUNTAS%20E%20RESPOSTAS%2001.2024.pdf)
- O Credenciamento é um procedimento auxiliar...
- Anteriormente, tal instrumento jurídico era utilizado por uma construção jurisprudencial e doutrinária e NÃO estava positivada na lei nº 8.666/1993...



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio

ESPEP  
SEBRAE

# INSTRUÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- No caso do **Credenciamento na lei 14.133/2021**, em sua obra sobre a lei citada, o jurista **Ronny Charles** mencionou que:
- “A Lei tratou o credenciamento como procedimento auxiliar, distinguindo-o da compreensão que o equiparava a uma hipótese de inexigibilidade.” (Lei de Licitações Públicas Comentadas. Ed. JusPodivm, 2021)”
- “Importante destacar que o credenciamento não se confunde com a hipótese de inexigibilidade. Ele é um instrumento (procedimento auxiliar), apto para essas hipóteses de contratação direta, em que a administração quer todos os fornecedores aptos disponíveis.” (Ed. JusPodivm, 2021)



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO GOVERNO DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# INSTRUÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- O credenciamento é um procedimento auxiliar, primeiro se credencia a empresa no âmbito do processo de credenciamento, depois, se abre o procedimento de inexigibilidade específico com cada empresa credenciada, para após a ratificação e publicação deste, realizar a contratação almejada.
- Essa contratação após o credenciamento se dar nos termos do **art. 74, IV da NLLC**.
- “Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
  - (...)
  - IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**; (grifamos)

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae

Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# INSTRUÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Quais os documentos da Inexigibilidade de Licitação oriundas do Credenciamento?
- Observar o art. 72 da NLLC c/c a Orientação Normativa Conjunta PGE/SEAD/CGE N° 01/2021
- Obs: alguns órgãos misturam tudo, jogam todo o processo do Credenciamento no processo de Inexigibilidade e não precisa, apenas confunde o auditor/analista;
- Obs: Buscar no processo de Credenciamento aqueles documentos que vão comprovar que a empresa que está sendo contratada, fora credenciada, cópia do edital e os demais que pedem o art. 72 da NLLC e da ON Conjunta citada, **inclusive, (data vênia aos que pensam contrário) o parecer jurídico da Inexigibilidade tem que ser diferente do parecer do Credenciamento.**



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# INSTRUÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **Art. 74, V da NLLC - AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL**
- Outra importante novidade da NLLC, porque **antes essa hipótese era tratada como DL na lei nº 8.666/93 (art. 24, X).**
- Contudo, a administração terá que justificar que o imóvel atende o interesse público e suas características se enquadra no perfil do órgão.
- **Necessário: a) avaliação prévia do imóvel (instalações e valor); b) certificação de inexistência de imóveis públicos vagos que atendam a demanda; c) justificativa da singularidade do imóvel e outros que devem ser objetos de norma da SEAD.**



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# PUBLICAÇÃO DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- “Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.”
- § 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
- **<https://www.gov.br/pncp/pt-br>**

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae

Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP  
SEBRAE

# PUBLICAÇÃO DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

## OPÇÃO PUBLICAR - DOE

“Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual em que os contratos com valores superiores ao limite previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualmente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), sejam incluídos nos Sistema de Contratos com opção “Publicar no Diário oficial do Estado-DOE/PB”.”

(<https://cge.pb.gov.br/gea/pag02.asp?PaInflid=140>)



18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae





V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

# CONTRATAÇÃO DIRETA X RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

- **RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO**
- “Art. 73. Na hipótese de **contratação direta indevida** ocorrida com **dolo, fraude ou erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”
- “**Lindb - Art. 28.** O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de **dolo ou erro grosseiro.**”

# CONTRATAÇÃO DIRETA

X

## RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

- “Pode ser tipificada como **erro grosseiro** (art. 28 da LINDB) a homologação de dispensa de licitação e a assinatura do contrato sem a existência de projeto básico.” (Acórdão 2783/2022 – Segunda Câmara – TCU);
- “Emitir ordem de serviço sem prévia designação de fiscal caracteriza **erro grosseiro**” (Acórdão 2140/2023 – Plenário – TCE/MS);
- “Incorre em **erro grosseiro** o gestor que indica para a função de fiscal de contrato, servidor que não possui atributos pessoais e profissionais necessários para a execução da tarefa, podendo ser responsabilizado por culpa *in eligendo* na ocorrência de irregularidades decorrentes de falhas na fiscalização” (TC Nº 1628/2020 – TCE/ES)



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae



Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP SEBRAE

## LICITAÇÃO EM VERSOS – Autor Júlio Serpa

Impulsionado pela Constituição Federal  
O legislador pátrio assim instituiu  
Para o setor público uma norma geral  
Visando desburocratizar o Brasil

A licitação foi o caminho escolhido  
Uma norma amada e também odiada  
O servidor público se sentiu acolhido  
E a administração privilegiada

Leis, decretos e instruções  
Checklists e outras orientações  
Tal e qual o cotidiano da assessoria  
Num efusivo diálogo com a Auditoria

Leilão, Dispensa e Pregão  
Modalidades deste belo instituto  
Que entre julgamentos e habilitação  
Pode mudar tudo num recurso

Segue a luta das propostas  
Estudos e projetos em discussão  
Fornecedores num ringue de apostas  
O parecer jurídico emitindo opinião

Controles apontando o erro  
O erro gerando “controles”  
Visando minimizar dissabores  
Ao final, homologando valores

A academia deu seu toque magistral  
Repaginando as letras da licitação  
Ronny Charles, Jacoby e Marçal  
Entre outros, nos ensinam com devoção .

V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

18, 19 e 20 de junho  
Auditório do Sebrae

Realização  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio  
ESPEP  
SEBRAE

# INSTRUÇÃO PROCESSUAL DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBRIGADO**

**JÚLIO CESAR L. SERPA**

**Doutor em Direito**

**Advogado e Contador**

**Coordenador da ATNCI/CGE**

**[julio.serpa@cge.pb.gov.br](mailto:julio.serpa@cge.pb.gov.br)**



V Semana  
Estadual de  
**Controle  
InternQ**

 **18, 19 e 20 de junho**  
 **Auditório do Sebrae**



Realização

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO  GOVERNO  
DA PARAIBA

Apoio

 **ESPEP**  **SEBRAE**